

**FUNDEPE**  
**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E**  
**EXTENSÃO**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Fundação para o Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDEPE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, abreviadamente designada FUNDEPE e instituída por um grupo de professores da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP, Câmpus de Marília.

**Artigo 2º** - A Fundação gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** - Os membros da FUNDEPE não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

**Artigo 3º** - É indeterminado o prazo de sua duração.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE E FORO**

**Artigo 4º** - A FUNDEPE tem sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo e poderá manter representação em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 5º** - Constituem objetivos da FUNDEPE:

- I. Contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e institucional da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP – Campus de Marília;
- II. Colaborar com instituições de ensino, pesquisa e extensão e demais entidades públicas e privadas e a comunidade em geral, em programas de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural e de prestação de serviços;
- III. Desenvolver atividades próprias nas áreas científicas, culturais, educacionais, ambientais e assistenciais e de prestação de serviços, em conformidade com as normas traçadas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas suas instruções e planos de trabalho.
- IV. Executar outras atividades compatíveis com as finalidades da Fundação.

**§ 1º** - A consecução dos objetivos constantes dos incisos I, II e III dependerá de disponibilidade de recursos e dar-se-á por meio de:

- a) Planejamento, organização e realização de treinamento de recursos humanos e formação de profissionais (aprimoramento, aperfeiçoamento e especialização);
- b) Promoção e apoio a congressos, simpósios, seminários, jornadas, encontros e conferências nacionais e internacionais;
- c) Divulgação da produção científica, tecnológica e cultural por meio de edição de publicações, em diferentes suportes;
- d) Promoção e apoio à realização de estudos e pesquisas, assessorias e consultorias;
- e) Promoção e apoio a outras atividades relacionadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- f) Planejamento, organização e realização de concursos públicos, processos seletivos públicos e privados e vestibulares;
- g) Planejamento, organização, supervisão e ou realização de atividades de atendimento à comunidade;
- h) Promoção e apoio de campanhas assistenciais, sociais e de preservação do meio ambiente;
- i) Instituição de bolsas, estágios, auxílios e prêmios;
- j) Promoção de outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, seja de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

**§ 2º** - A FUNDEPE poderá celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parceria, protocolos ou cartas de intenção ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução de seus objetivos.

#### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS**

**Artigo 6º** - Poderão tornar-se membros da FUNDEPE:

- I. Docentes e Pesquisadores, ativos ou inativos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília;
- II. Docentes e Pesquisadores de outras unidades universitárias ou instituições de ensino e pesquisa desde que aceitos pela Diretoria Executiva, com recurso para a Assembléia Geral.

**§ 1º** - Não poderão inscrever-se como membros da FUNDEPE, professores e pesquisadores contratados como substitutos, conferencistas, convidados, bolsistas, visitantes, contratados por tempo determinado.

§ 2º - A inscrição como membro da FUNDEPE se dará por definição da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Curador, mediante o preenchimento de uma ficha cadastral e recolhimento de taxa de contribuição.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Artigo 7º** - Constituem patrimônio da FUNDEPE:

- I. A dotação inicial de fundos atribuídos por seus instituidores;
- II. As doações feitas por instituições diversas, pessoas físicas ou jurídicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III. Os bens móveis e imóveis e os direitos que venha a adquirir;
- IV. Os rendimentos resultantes de prestação de serviços e de outras atividades, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- V. Os rendimentos de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios.

§ 1º - Cabe ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º - Cabe à FUNDEPE administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**Artigo 8º** - A FUNDEPE aplicará seu patrimônio na consecução de seus objetivos estatutários atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo único** – O patrimônio da FUNDEPE não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 9º** - A alienação, sob qualquer forma, o arrendamento, a oneração ou o gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido o Ministério Público e observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RENDIMENTOS**

**Artigo 10º** - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I. Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. As rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. Os juros bancários e outras receitas eventuais;

- IV. A contribuição financeira inicial de cada membro, efetuada no ato de inscrição;
- V. Os usufrutos a ela conferidos;
- VI. A remuneração que receber por serviços prestados, cessão de direitos, produção de bens e outras fontes eventuais;
- VII. Quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias;
- VIII. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 11º** - São órgãos responsáveis pela administração da FUNDEPE:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Curador;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - A eleição do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e a designação de membros da Diretoria Executiva ocorrerão em mês anterior ao término dos respectivos mandatos.

**Artigo 12º** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções e, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo;

**§ 1º** - Excluem-se da proibição do caput deste artigo os ressarcimentos de despesas autorizadas de transporte, alimentação e hospedagem, quando no desempenho das funções e em consonância com os objetivos da FUNDEPE.

**§ 2º** - Constitui-se, também, exceção à proibição do caput deste artigo, a atuação dos Conselheiros e Diretores na prestação de serviços profissionais à FUNDEPE, em atividades distintas de seus cargos e funções, desde que a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral é a reunião dos membros da Fundação, em pleno gozo de seus direitos, convocados conforme este Estatuto, com o objetivo de alterá-lo, transformar a FUNDEPE, extingui-la ou deliberar sobre outros assuntos relevantes, desde que tenha sido especificamente convocada para tal.

- § 1º - As alterações estatutárias, transformação ou extinção da FUNDEPE, far-se-ão por meio de Assembléia Geral com base na legislação em vigor e ouvido o Ministério Público.
- § 2º - Em caso de extinção da Fundação, como dispõe o caput deste artigo, todos os seus bens patrimoniais reverterão prioritariamente, em favor da FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS, UNESP, Câmpus de Marília ou subsidiariamente, em favor de outra Fundação com as mesmas finalidades no Estado de São Paulo.
- § 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano civil, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.
- § 4º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da FUNDEPE, com a divulgação de pauta e antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
- § 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da Fundação ou pelo Presidente do Conselho Curador, sob as mesmas condições do parágrafo anterior ou por requerimento da maioria simples dos membros inscritos na FUNDEPE, encaminhado ao primeiro, para apreciação de matéria específica.
- § 6º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Diretor- Presidente da Fundação que terá, além de seu voto, o de qualidade.
- § 7º - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, quando estiver presente a maioria simples dos membros inscritos, em 1ª convocação.
- § 8º - As deliberações em Segunda Convocação somente ocorrerão depois de decorrida 1 (uma) hora da Primeira Convocação, com qualquer número de membros.
- § 9º - De cada Assembléia Geral lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, assinada pelos presentes e, posteriormente, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO CURADOR

- Artigo 14º** - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle administrativo da FUNDEPE, é constituído de 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.
- Artigo 15º** - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, bienalmente, sendo uma de 4 (quatro) e outra de 5 (cinco) membros.
- § 1º - A substituição dos membros será feita por eleição direta, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma de escrutínio ou aclamação.
- § 2º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador em meio de mandato, a substituição se dará na forma prevista no parágrafo anterior, devendo o substituto ocupar o cargo apenas no restante do mandato.
- § 3º - Os membros do Conselho Curador poderão ser reeleitos para mandato subsequente, vedada uma 2ª recondução.

**§ 4º** - Será excluído do Conselho Curador o membro que agir de forma incompatível e contrária aos interesses da Fundação, desde que obtido um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros, sendo-lhe assegurado o direito à plena defesa.

**§ 5º** - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a oito alternadas implicará na exclusão do membro do Conselho Curador.

**Artigo 16º** - Na primeira reunião posterior de cada renovação de uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, com mandato de dois anos.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito para mandatos sucessivos, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

**§ 2º** - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro com maior titulação e tempo de serviço presente à reunião.

**Artigo 17º** - Ao Conselho Curador, além de suas atribuições específicas, compete:

- I. observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e a legislação complementar;
- II. eleger, um mês antes do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva, os membros para o mandato seguinte;
- III. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, garantida a ampla defesa;
- IV. indicar a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva, até o fim do respectivo mandato;
- V. aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 31 bem como, proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VI. deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e o balanço geral da Fundação, em cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII. determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- VIII. deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação;
- IX. elaborar o regimento interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- X. exercer o controle interno, podendo para tanto, examinar livros, papéis, registros e documentos eletrônicos, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências julgadas necessárias;
- XI. alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 41;

- XII. convocar a Diretoria Executiva para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XIII. deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIV. deliberar sobre a estrutura administrativa da FUNDEPE;
- XV. aprovar o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- XVI. contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- XVII. aprovar modificação no orçamento anual e no plano de trabalho, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;
- XVIII. expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência;
- XIX. adotar as medidas necessárias para corrigir qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação;
- XX. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando necessário.

**Artigo 18º** - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. presidir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade, além do voto pessoal;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Conselho Curador;
- IV. enviar ao Ministério Público cópias das atas de reuniões do Conselho Curador;

**Artigo 19º** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento do Diretor-Presidente da Fundação ou de, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros;

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões do Conselho Curador

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - De cada reunião do Conselho Curador lavrar-se-á uma ata em livro próprio, que lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

## **SEÇÃO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FUNDEPE, compõe-se de 03 (três) membros associados da Fundação, eleitos pela Assembléia Geral, por meio de chapas conjuntas previamente inscritas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada recondução sucessiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal somente deliberará com a totalidade de seus membros.

§ 4º - É vedada a participação de membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva nesse órgão.

**Artigo 21º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FUNDEPE;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FUNDEPE;
- III. emitir pareceres ao Conselho Curador sobre os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas e o balanço geral da FUNDEPE, em cada exercício;
- IV. representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FUNDEPE;
- V. exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências julgadas necessárias;
- VI. recomendar ao Conselho Curador auditoria externa, quando julgar necessário.

**Artigo 22º** - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a V, do art. 21, deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

## SEÇÃO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 23º** - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da FUNDEPE e é constituída por 04 (quatro) membros eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de quatro anos, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Científico.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser reconduzidos aos cargos da mesma.

§ 2º - É vedado o acúmulo de cargos no Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador, no prazo de 30 dias, indicará o substituto para completar o mandato correspondente.

§ 4º - Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

**Artigo 24º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto, pelos outros três Diretores.

§ 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, além do voto pessoal.

§ 3º - De cada reunião da Diretoria Executiva lavrar-se-á uma ata em livro próprio, que lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**Artigo 25º** - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. exercer a administração da FUNDEPE, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e as deliberações do Conselho Curador;
- II. sugerir ao Conselho Curador o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- III. contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Curador;
- IV. apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- V. deliberar, em 1.ª instância, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos à aprovação do Conselho Curador;

- VI. aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII. aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;
- VIII. submeter à deliberação do Conselho Curador, até NOVEMBRO de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX. submeter à deliberação do Conselho Curador, até FEVEREIRO de cada ano, os relatórios finais, a prestação de contas da Fundação e o balanço geral referentes ao exercício findo;
- X. excluir membro da FUNDEPE justificada e motivadamente, assegurada ampla defesa, com recurso para a Assembléia Geral.
- XI. manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

**Artigo 26º** - Todos os documentos que vinculam a Fundação levarão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e, conforme sua natureza, a do Diretor-Administrativo ou do Diretor-Financeiro.

**Artigo 27º** - Compete ao **Diretor-Presidente** da FUNDEPE:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandados judiciais, quando do interesse da FUNDEPE;
- III. solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
- IV. convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- V. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da FUNDEPE;
- VI. praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VII. juntamente com o Diretor-Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria Executiva e saldar compromissos;
- VIII. solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- IX. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- X. adquirir, alienar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis;
- XI. adquirir, arrendar e ceder bens imóveis, respeitado o que dispõe o artigo 9º deste Estatuto;

- XII. juntamente com o Diretor-Financeiro, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- XIII. celebrar contratos de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- XIV. celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Curador;
- XV. promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- XVI. atribuir outras atividades aos Diretores Executivos e ao Secretário Executivo, na esfera de sua competência;
- XVII. escolher o Secretário Executivo e fixar sua remuneração;
- XVIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador, no âmbito de sua competência.

**Artigo 28º - Compete ao Diretor-Administrativo:**

- I. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. participar da elaboração dos relatórios de atividades e plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;
- III. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- IV. exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

**Artigo 29º - Compete ao Diretor-Financeiro:**

- I. supervisionar, dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- II. movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- III. participar da elaboração do balanço e das demonstrações contábeis, dos relatórios financeiros e da proposta orçamentária a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;
- IV. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.
- V. exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

**Artigo 30º - Compete ao Diretor-Científico:**

- I. participar da elaboração e submeter à Diretoria Executiva os relatórios e os planos anuais de atividades científicas da FUNDEPE;

- II. analisar projetos científicos, educacionais e culturais e solicitações de auxílios submetidos à FUNDEPE, requerendo, quando necessário, assessoria técnica especializada e emitindo parecer conclusivo;
- III. acompanhar a execução das atividades científicas e técnicas da FUNDEPE, verificando junto aos responsáveis a observação dos cronogramas e das cláusulas contratuais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 31º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 32º** - A proposta orçamentária da Fundação será una, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 33º** - Apresentados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, previstos no artigo 25, inciso VIII, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

**Artigo 34º** - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. balanço patrimonial, demonstrando analiticamente a composição do Ativo e do Passivo;
- II. Relatório econômico-financeiro com demonstrativo comparativo entre a receita e a despesa realizada e a fixada;
- III. relatório de atividades abrangendo e discriminando o movimento da Fundação;

**Artigo 35º** - Apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador os relatórios e a prestação de contas referentes ao exercício findo (inciso IX do artigo 25), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

**Artigo 36º** - Não se manifestando o Conselho Curador sobre as propostas de orçamento e do plano de trabalho e sobre a prestação de contas nos prazos estabelecidos respectivamente nos artigos 33 e 35 deste Estatuto, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias, para os mesmos fins, findo qual, se persistir a omissão, ficará automaticamente destituído, cabendo à Assembléia Geral proceder à imediata recomposição do referido Conselho, mediante designação de novos membros.

**Artigo 37º** - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação de revisão e da eventual modificação.

**Artigo 38º** - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão, obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para atender às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

**Artigo 39º** - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

**Parágrafo único** - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40º** - Os servidores da Fundação serão admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A Fundação poderá contratar locação civil de serviços administrativos.

§ 2º - O valor total das despesas de pagamento de empregados e locação de serviços administrativos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do orçamento anual.

**Artigo 41º** - Para alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I. seja aprovada em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos membros inscritos da Fundação;
- II. não contrarie os fins da Fundação;
- III. seja aprovada pelo Ministério Público.

**Artigo 42º** - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e inscrição no Registro Público das Pessoas Jurídicas.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43º** - Para efeito da implantação do presente Estatuto os membros do **Conselho Curador** cujos mandatos extinguir-se-ão em 20 de agosto de 2010, terão esses mandatos automaticamente prorrogados por mais 1 (um) ano.

Marília, 16 de dezembro de 2009

*O presente Estatuto foi aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 05 de janeiro de 2010 e registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 11.139 de 15 de janeiro de 2010.*